



**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

OFÍCIO Nº 13/2023/SCOM

Brasília, 13 de junho de 2023

A Sua Excelência o Senhor

SENADOR PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Brasília/DF

Assunto: Ideia Legislativa nº 170703.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoio superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

No ensejo, encaminho também o depoimento do autor no intuito de melhor embasar a análise desta egrégia Comissão.

Respeitosamente,

MARCOS MACHADO MELO
Diretor da Secretaria de Comissões





**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

ANEXO

FICHA INFORMATIVA

Ideia Legislativa nº 170703

Título

Autoriza a transferência dos empregados públicos em caso de privatização de 2019 em diante

Descrição

Fica autorizada a transferência de empregados públicos federais em caso de extinção, privatização, redução de quadro ou insuficiência financeira por solicitação de qualquer órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional mantendo regime jurídico e absorção na controladora (sic)

Mais detalhes

A Privatização corta o elo entre Administração indireta e empregado CLT sem que este tenha dado causa, esvaziando o sentido do Concurso Público, tornando desnecessário motivar a demissão. Para sanar danos, incluirá privatizados de 2019-2022, corrigindo remuneração, independente se houve demissão ou se foi incentivada: eis que não foi dada oportunidade que a Infraero teve na lei 13903/19, art. 23. (sic)

Identificação do proponente

Nome: Benjamim Apolonio Do Nascimento
E-mail: apolobja@gmail.com
UF: PB

Data da publicação da ideia: 17/02/2023

Data de alcance dos apoios necessários: 23/05/2023

Total de apoios contabilizados até 12/06/2023: 20.417

Página da Ideia Legislativa

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=170703>



ANEXO

Testemunho do autor da ideia legislativa

“Autoriza a transferência dos empregados públicos em caso de privatização de 2019 em diante”

O cidadão Benjamim Apolônio do Nascimento, da Paraíba, apresentou uma ideia legislativa que alcançou 20417 apoios em junho de 2023. A proposta defende a autorização da transferência dos empregados públicos em caso de privatização, a partir de 2019.

Sobre o testemunho de autor de ideia legislativa

O testemunho é um documento redigido pelo autor da ideia legislativa ou pela equipe do e-Cidadania. Em alguns casos, a equipe realiza a transcrição de áudio ou vídeo enviado pelo autor, ou elabora um texto a partir de uma entrevista. O testemunho é submetido ao autor da ideia para checagem, aprovação e autorização expressa para publicação. Dessa forma, o texto do testemunho constitui um retrato fiel do pensamento do cidadão. O auxílio na elaboração do documento é uma maneira de estender a participação popular no processo legislativo, uma vez que permitirá que pessoas de diferentes escolaridades apresentem seus argumentos.

O conteúdo do depoimento é de inteira responsabilidade do autor da ideia.

DEPOIMENTO

Meu nome é Benjamim Apolônio, sou empregado concursado Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e integrante de um coletivo nacional chamado “Lei da Infraero para todos”. O nosso objetivo é a universalização da regra da Infraero, positivada no art. 23 da Lei Federal nº 13.903/2019, a todos os celetistas federais.

Em resumo, esse dispositivo diz que, em caso de privatização, os empregados serão aproveitados em outros órgãos da Administração federal Direta ou Indireta, mantido o regime celetista. Para compreender a demanda, é necessário entender o contexto: nos últimos anos, cerca de 23 mil pessoas foram “desconcursadas” por causa das privatizações de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista federais.

Segundo o Direito Público brasileiro, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista fazem parte da Administração Indireta, não importando se são dependentes ou não de recursos do Orçamento Fiscal da União para o seu custeio.

E, conforme o art. 37, II, da Constituição Federal, o acesso tanto a “cargo” (estatutário) como a “emprego” (celetista) é o mesmo: “aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.”

A privatização, por seu turno, promove o corte do vínculo existente entre o empregado público e a Administração Indireta, ou seja, é um fator alheio à vontade do trabalhador. Outras formas de corte seriam, por exemplo, o pedido voluntário de demissão e a demissão por justa causa, após processo disciplinar: ambas envolvem conduta do sujeito a ser desligado. Esse corte muda completamente o “status” jurídico e é o eixo central do debate. No caso da privatização, não há qualquer erro ou ação do sujeito que perderá a condição de empregado público.

Em outras palavras, achamos que prestar concurso para uma empresa “A” ou “B” não pode se tornar uma espécie de jogo de azar. Paira uma incógnita sobre o futuro que os governantes (atuais e vindouros) darão para o controle acionário de cada empreendimento. Isso coloca em xeque carreiras de pessoas que respeitaram todas as regras da época da realização do respectivo concurso público.

Após a perda do controle estatal, os trabalhadores continuam sendo empregados daquela pessoa jurídica; todavia, perde-se o substrato jurídico original que, por exemplo, não permitia demissão imotivada: perde-se a chamada “estabilidade relativa”. O caso mais emblemático certamente é o da Petrobras Distribuidora S/A (BR Distribuidora ou Postos BR), então maior subsidiária da Petrobras. Três meses após a venda, foi propiciado um plano de demissão voluntário que oferecia 0,75 salário para cada ano de casa – 80% dos não-optantes foram posteriormente demitidos, os outros 20% sofreram perdas salariais de 30% a 50%, além de severa degradação na sua qualidade de trabalho.

No passado, em várias ocasiões, houve aproveitamento de pessoas em privatizações, como na Telebras, teles regionais, companhias elétricas estaduais (Amapá, Roraima e Distrito Federal), celetistas de ex-territórios federais, ferroviários da RFFSA e CBTU, o extinto TCM do Ceará, enfim. Houve ainda a grande Lei de anistia de 1994 (nº 8.878), que recuperou mais de 100 mil demitidos por perseguição política.

Práticas reiteradamente observadas também produzem direitos. No Sistema Petrobras, nos últimos trinta anos, houve compra e vendas de empresas. Sempre se absorveu o quadro de pessoal, como se concursados fossem – por exemplo Gaspetro, Braspetro, Interbras, Petromisa, Petroquisa, Petroflex, Nitriflex, Alvo (cisão da Ipiranga no Norte-Nordeste), Agip, Braskem, Nitrofertil, Reman, Recap e Liquigás.

Em todos esses casos houve algum regramento (legal ou infralegal, de ofício ou judicial) que regulamentou o aproveitamento – **sempre episódico**. O ordenamento jurídico brasileiro não dispõe de uma lei geral de aproveitamento de

pessoal em caso de privatização. O nosso intuito é criar essa lei, ao menos na esfera federal. Até o presente momento, apenas a Infraero possui legislação específica, como já mencionado: ou seja, é algo que está em total consonância com a Carta Magna.

A privatização, além de ser alvo de críticas por vender patrimônio do erário a preços abaixo do desejado, possui hoje o efeito colateral de, na prática, sobrescrever dois dispositivos da Constituição: (i) o já mencionado art. 37, II, que exige concurso público para acesso a emprego público, justamente por esvaziar o emprego público e (ii) o “caput” do Art. 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, por se ter aplicado uma “regra A” ao quadro da Infraero e outra “regra B” às demais empresas. Em outras palavras, esse efeito da privatização apresenta-se como um verdadeiro assalto à segurança jurídica do concurso público.

É imperioso que a lei aqui pleiteada tenha seus efeitos a contar de 01/01/2019, o primeiro dia de um ano que começou uma leva de perdas de controles acionários. É preciso recuperar a dignidade de cerca de 23 mil pessoas que perderam sua “estabilidade relativa” às vésperas da pandemia do Novo Coronavírus, SARS-Cov-2. A universalização retroativa da regra da Infraero afigura-se como uma política afirmativa para trazer a igualdade asseverada no Art. 5º da CF às pessoas privatizadas.

Frise-se ainda o caso do Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), possivelmente o mais severo de todos: mesmo sem privatização, quando uma regional era encerrada, inclusive durante o período pandêmico, os empregados daquela unidade eram sumariamente demitidos, em total confronto com a lógica e com o ordenamento jurídico. Esta proposta de lei também os abarca.

A venda de empresas lucrativas sem realização de qualquer plebiscito parece-nos repleta de cesarismo por parte do Poder Executivo. O ente público possui a faculdade de escolher trabalhar com agentes comissionados ou terceirizados, como permite a lei. Utilizou-se, contudo, de concurso público para ocupação de vaga de trabalho, vinculando atos com princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência – a forma mais democrática de ingresso na Administração Pública.

Como a União objetivava lisura, **não é justo desligar** da Administração antes de oferecer realocação em outras Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e nos demais órgãos públicos. O concurso tem origem em um ato vinculado do Poder Executivo federal. Legalmente constitui um ato perfeito. Com base nos princípios da motivação e da vinculação, caberia à Administração Pública tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos.

Neste sentido, observou-se que as falas do Governo Federal foram contraditórias, no sentido de apresentar alternativas ao quadro de pessoal da Infraero

e de não as apresentar aos quadros das empresas em processo de privatização, conferindo tratamento injustificadamente desigual:

“Esta é uma solução ágil e eficaz para a recomposição de parte do quadro de pessoal do governo federal, realizada sem aumentar os custos da União em um momento de restrição orçamentária. Estes empregados públicos se somam a outros movimentos para aprimorar cada vez mais a prestação de serviços pelo INSS.” explica o secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal, Wagner Lenhart¹.

Os membros do coletivo “Lei da Infraero para todos” prestaram concurso público e **exigem respeito para todos os empregados públicos concursados, sem discriminação**. Assim, possivelmente caberá ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos gerir a realocação dos diversos empregados concursados nas unidades do governo federal, tal qual foi oferecido e protegido para Infraero em órgãos como AGU, PRF, Universidades Federais, INSS, Receita Federal e PGR.

Caberá ainda buscar apurar quais unidades requerem mão de obra e realocar de forma imediata, evitando gastos com novos concursos, engarrafamento de trabalhos por falta de pessoal, promovendo celeridade aos empenhos que a própria administração pública fez ao buscar os melhores no mercado de trabalho. Trabalhamos diariamente o melhor possível para o povo brasileiro.

Empregado público é também concursado para servir à população: esse é o lema do serviço público, seja servidor de tribunal, seja operador de trens urbanos, seja policial militar, sempre em prol do coletivo nacional. Os empregos concursados têm exclusiva forma de ascensão, por ato da administração.

Verificamos que o Governo Federal criou diversas regras infralegais de movimentação de servidores e empregados públicos concursados. Entre elas, apuramos as Portarias: **nº 193**, 3 de julho de 2018; **nº 282**, de 24 de julho de 2020; **nº 4.656**, de 3 de outubro de 2019, entre outras. Contudo, foram basicamente utilizadas para agentes públicos concursados e não-concursados com vieses possivelmente restritivos, incluindo a Medida Provisória nº 866, de 2018, que, majoritariamente, deu origem à Lei Federal nº 13.903, de 2019 (NAV Brasil).

Portanto, o Poder Executivo Federal possuía (e possui) poderes legalmente instituídos para criar e aplicar normas garantindo a continuidade e o retorno dos

¹ <https://www.orzil.org/noticias/economia-reforca-quadro-de-pessoal-do-inss/> , <https://www.portaldoholanda.com.br/brasil/governo-federal-remaneja-empregados-e-reforca-quadros-do-inss> e <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/10/inss-recebera-319-empregados-publicos-da-infraero>

empregados “desconcursados”, originalmente efetivos de Empresas Públicas ou Sociedades De Economia Mista e suas subsidiárias.

O Estado não deve (ou não deveria) causar prejuízos aos seus administrados, mesmo sob alegação de suposto interesse coletivo, uma vez que a venda das empresas não era motivação para as consequentes demissões. Estas ocorreram por perseguição, com objetivo de gerar a completa impossibilidade de execução do contrato de trabalho, uma vez que o disposto no art. 468 da CLT não permite mudanças contratuais que possam prejudicar o trabalho:

Pelo contrário, caberia à então Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (Seges) manter os contratos dos atos vinculados aos concursos ora promovidos, respeitar as relações empregatícias e o pacto contratual, sem alterações.

Ciente de nossos direitos constitucionalmente previstos, não abandonamos o pleito e solicitamos aos Congressistas eleitos que façam valer a Carta Magna e os normativos que dela derivam, promovendo igualdade para com a comparada Lei Federal nº 13.903/2019, art. 23, erradicando essa chaga que se arrasta por anos, diante de toda dignidade, saúde, alegrias e vida que já desprendemos. Solicitamos que se edite lei que nos realoque e que tenha efeitos “Ad infinitum”, tal como ofertado aos empregados da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

Requeremos justiça, exigimos respeito aos nossos direitos adquiridos, respeito cada um de nós como cidadãos, trabalhadores, dignos do mesmo tratamento e realocação oferecidos para a Infraero e, a contar de 01/01/2019, uma **nova lei de anistia** nos moldes da Lei Federal nº 8.878, de 11 de maio de 1994, pois constatamos a fragilidade dos empregados públicos diante ciclos pró-privatização, como nos casos das empresas BR Distribuidora, Liquigás, CBTU, Telebras, Dataprev, Sistema Eletrobras e empregados concursados das demais empresas estatais.

Por justiça, igualdade e respeito à segurança jurídica, propagamos em nossos corações e mentes que voltaremos aos empregos públicos para viver a alegria de ser o cidadão que foi injustiçado, mas que o país pede retorno ao seu trabalho por servir à sua família, comunidade e sociedade brasileira.

O fato de a nova lei resgatar pessoas privatizadas a partir de 01/01/2019, além de necessária, é legalmente possível porque reúne três requisitos: não frustra coisa julgada, direito adquirido nem ato jurídico perfeito – pelo contrário, seu objetivo é justamente ir ao socorro desses dois últimos institutos, pois (i) tornou-se direito adquirido desses empregados a partir da aprovação no período de experiência preconizado na CLT, de maneira simétrica à aprovação no estágio probatório e entrada em estabilidade do concursado estatutário, e (ii) fez-se ato jurídico perfeito da Administração Pública quando o Tribunal de Contas da União (TCU) considerou legais os atos de admissão de pessoal, conforme manda a CF/88, no art. 71, III.

Em outras palavras, o acesso a tal emprego foi revestido de uma série de formalidades legais que não são, nem de longe, demandadas para assumir um emprego privado, não podendo, assim, transformar-se em um emprego privado por efeito colateral da decisão de privatizar. O respeito à manutenção dos contratos de trabalho não é apenas uma peça formal, mas sim de grande cunho social e que evita surpresas jurídicas: trata-se de proteger o lado fraco da relação.

ANEXO**LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 170703**

UF	APOIOS
AC	160
AL	358
AM	291
AP	118
BA	1.460
CE	710
DF	1.729
ES	571
GO	359
MA	180
MG	1.586
MS	114
MT	86
N/Inf	1
PA	385
PB	328
PE	1.181
PI	306
PR	545
RJ	5.919
RN	502
RO	93
RR	43
RS	808
SC	444
SE	322
SP	1.689
TO	129
TOTAL	20.417

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 170703

Nº	UF	Cidadão
1	AC	ADRIANO BRANDAO BR****@GMAIL.COM
2	AC	ADRIANO NICOLA SOUZA SILVA AD****@GMAIL.COM
3	AC	ALDAIR FOLY AL****@HOTMAIL.COM
4	AC	ALEXANDRE AFFONSO AL****@GMAIL.COM
5	AC	ALEXANDRE M AM****@HOTMAIL.COM
6	AC	ALEXANDRE MANFREDINI AL****@GMAIL.COM
7	AC	ALEXANDRO FERREIRA AL****@GMAIL.COM
8	AC	ALEXSANDER MENDES AL****@GMAIL.COM
9	AC	ALLAN ALENCAR AL****@GMAIL.COM
10	AC	ALLINE LOPES DE LAZARI AL****@GMAIL.COM
11	AC	ANA LUCIA GOUVEIA DE SABOIA AN****@GMAIL.COM
12	AC	ANA PAULA BRITTO PA****@GMAIL.COM
13	AC	ANA PAULA DE SA AN****@GMAIL.COM
14	AC	ANDERSON ROMAO RO****@GMAIL.COM
15	AC	ANDERSON SIMON SH****@GMAIL.COM
16	AC	ANDREA DOS SANTOS PALMA WE****@GMAIL.COM
17	AC	ANDREA MASCARENHAS MA****@HOTMAIL.COM
18	AC	ANIBAL FORTE AN****@GMAIL.COM
19	AC	ANTONIO CLEYTON FERREIRA SOUSA CL****@GMAIL.COM
20	AC	ANTONIO DO NASCIMENTO ARAUJO AN****@HOTMAIL.COM
21	AC	ANTONIO FERNANDO AF****@GMAIL.COM
22	AC	ANTONIO INOCENCIO CHAVES AN****@HOTMAIL.COM
23	AC	ANTONIO JOSE TEIXEIRA DA SILVA AJ****@GMAIL.COM
24	AC	BOAZ MAFALDA MA****@GMAIL.COM
25	AC	CANDIDA M MONTEIRO CA****@GMAIL.COM
26	AC	CARLA ROSSANA S CA****@YAHOO.COM.BR
27	AC	CARLOS OTAVIO MAIA CA****@GMAIL.COM
28	AC	CARLOS VINICIUS ALVES MATOS CV****@GMAIL.COM
29	AC	CASSIA BEU CA****@GMAIL.COM
30	AC	CASSIO DE AZEVEDO LOURENCO CA****@GMAIL.COM
31	AC	CELIA SANTOS DE FREITAS CE****@GMAIL.COM
32	AC	CELSO DOS SANTOS CE****@GMAIL.COM
33	AC	CEZAR FELICIO CE****@GMAIL.COM
34	AC	CLADICE DINIZ CL****@GMAIL.COM
35	AC	CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS CL****@GMAIL.COM
36	AC	CLEBER EODRIGUES LIMA CR****@GMAIL.COM
37	AC	CLEYTON CORREA CL****@GMAIL.COM
38	AC	DEBORA LUISA GOMES SILVA DE****@GMAIL.COM
39	AC	DHONATA SANTOS DA SILVA DH****@GMAIL.COM
40	AC	DIELSON BARROS DE SOUZA BA****@HOTMAIL.COM
41	AC	EDIBERTO MORAIS ED****@GMAIL.COM
42	AC	EDIRLEI BRAGA ED****@YAHOO.COM.BR
43	AC	EDVARD JUNIOR ED****@GMAIL.COM
44	AC	EGLE UMBELINO EG****@GMAIL.COM
45	AC	ELIANE DIAS EM****@HOTMAIL.COM
46	AC	ELISE ROCHA VC****@GMAIL.COM
47	AC	ELIZABETH ALMEIDA FONTES EL****@GMAIL.COM
48	AC	ELSON MONTEIRO CARNEIRO MOTEIRO EL****@GMAIL.COM
49	AC	ENALDO BARCELLOS REGO BARCELLOS EB****@GMAIL.COM
50	AC	ERASMO FERREIRA ER****@HOTMAIL.COM
51	AC	EURIPEDES DE FREITAS NETO LL****@HOTMAIL.COM
52	AC	EVA ALVES ALVES EV****@GMAIL.COM
53	AC	EVARISTO TEIXEIRA DUTRA EV****@GMAIL.COM
54	AC	FABIANO CLEMENTE FONSECA FA****@HOTMAIL.COM
55	AC	FABIANO DE MORAES LOPES MO****@HOTMAIL.COM
56	AC	FELIPE REZENDE FL****@HOTMAIL.COM
57	AC	FERNANDA SILVA CAMARGO BARROS FE****@UOL.COM.BR
58	AC	FERNANDO FLAVIO MIRANDA MI****@GMAIL.COM
59	AC	FERNANDO MAIA JR FM****@GMAIL.COM
60	AC	FERNANDO SILVA GO****@GMAIL.COM
61	AC	GEISON FELIX DA COSTA GE****@HOTMAIL.COM
62	AC	GENTIL NOGUEIRA RAMOS GE****@HOTMAIL.COM
63	AC	GREYSON FARIAS GR****@GMAIL.COM
64	AC	HUGO CAMARGOS LIMA HC****@GMAIL.COM
65	AC	HUMBERTO PASSOS COELHO HU****@IG.COM.BR
66	AC	IRIS AGUIAR IR****@GMAIL.COM
67	AC	IURI BOAVENTURA IU****@GMAIL.COM
68	AC	JACKSON CAMPOS JA****@GMAIL.COM
69	AC	JAIR MATOS JR JA****@HOTMAIL.COM
70	AC	JESSE LINS JE****@GMAIL.COM
71	AC	JHENNYFFE MOREIRA JH****@GMAIL.COM
72	AC	JOAO ALVES CALIXTO DE OLIVEIRA JO****@YAHOO.COM.BR
73	AC	JOAO DE SOUZA JO****@GMAIL.COM
74	AC	JOAO EDUARDO ARANTES LEAO JO****@GMAIL.COM
75	AC	JORGE LELIS JP****@HOTMAIL.COM
76	AC	JORGE LUIS SIRAQUE JL****@UOL.COM.BR
77	AC	JORGE RICARDO MACIEL A JUNIOR JO****@HOTMAIL.COM
78	AC	JOSE MOAB SOARES DO NASCIMENTO JM****@GMAIL.COM
79	AC	JULIA NASCIMENTO XAVIER DE OLIVEIRA FG****@GMAIL.COM
80	AC	KAKO LIBERATTOR BR****@GMAIL.COM
81	AC	KATRINA AMORIM KA****@GMAIL.COM
82	AC	KELLEN FODOR WK****@GMAIL.COM
83	AC	KLEBER MARTINS KL****@GMAIL.COM
84	AC	LEO GUTERRES LG****@GMAIL.COM
85	AC	LETICIA EISMANN LE****@GMAIL.COM
86	AC	LICA LU HE KAMPOS KA****@GMAIL.COM
87	AC	LIDI BARROS LI****@GMAIL.COM
88	AC	LILIAN MORAES LI****@GMAIL.COM
89	AC	LIVIA VICENTE DE OLIVEIRA LI****@GMAIL.COM
90	AC	LUCAS SANTOS LU****@OUTLOOK.COM
91	AC	LUCIANA MATTAR LU****@HOTMAIL.COM
92	AC	LUIS FERNANDO CASTILHO LAVOYER LU****@GMAIL.COM
93	AC	LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA LU****@BOL.COM.BR
94	AC	MARCELO COSTA MC****@GMAIL.COM
95	AC	MARCELO MONTEIRO FRAGA MO****@GMAIL.COM
96	AC	MARCELO ROSSI MA****@BOL.COM.BR
97	AC	MARCELO SILVA GOUVEIA MR****@GMAIL.COM
98	AC	MARCIA LUCIA RIBEIRO BRAGA MA****@GMAIL.COM
99	AC	MARCIO ARAUJO AR****@YAHOO.COM.BR
100	AC	MARCOS ANTONIO CARNEIRO SILVA SI****@GMAIL.COM
101	AC	MARCOS CATELLI ROCHA MA****@GMAIL.COM
102	AC	MARCOS MIQUELITO MA****@OUTLOOK.COM
103	AC	MARCOS SANCHES MS****@GMAIL.COM